



**GOVERNO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

RESOLUÇÃO Nº 010/2012/GAB/SEFIN  
Porto Velho (RO), 26 de julho de 2012.  
Publicada no DOE nº 2028, de 02.08.12

Disciplina a programação financeira dos benefícios salariais previstos no Decreto 16.896, de 04 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução no Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012,

**R E S O L V E**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a programação financeira dos processos administrativos de pagamento de benefícios salariais a serem incluídos em folha de pagamento dos servidores de todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo cujas despesas deles decorrentes sejam custeadas direta ou indiretamente pela Conta Única do Tesouro Estadual, abrangendo inclusive as entidades da administração indireta que dela recebam repasses para cobertura de despesas de pessoal, em atenção ao Decreto nº 16.896, de 04 de julho de 2012.

Art. 2º Não estão sujeitos à programação financeira de que trata esta Resolução:

I – os benefícios salariais amparados em direitos adquiridos e já incluídos em folha de pagamento à data do referido decreto, os do mês em curso e os futuros, decorrentes do exercício regular do cargo, como por exemplo: abono de permanência, adicionais, gratificações, produtividades, auxílios, jetons, CDS, 1/3 de férias, vencimentos, soldo, subsídios, vantagens, contratações efetivas e verbas rescisórias e todos os demais que integrem a remuneração habitual do servidor, exceto os valores pretéritos superiores a 6 meses;

II – os direitos adquiridos em decisões judiciais transitadas em julgado e não sujeitos à ordem cronológica de precatórios trabalhistas;

III – os benefícios salariais decorrentes de acordos expressamente firmados com sindicatos antes da data da publicação do Decreto 16.896, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º Estão sujeitos à programação financeira da Secretaria de Estado de Finanças os pagamentos de benefícios salariais pretéritos ainda não incluídos em folha, que constituam novo acréscimo salarial ao servidor e que tenham por objeto:



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

I – as seguintes rubricas:

- a) a conversão em pecúnia de férias vencidas;
- b) a conversão em pecúnia de licença-prêmio;
- c) a conversão em pecúnia de abono pecuniário;
- d) o pagamento de indenizações trabalhistas pretéritas;
- e) o pagamento de restituições trabalhistas pretéritas;

II – as diferenças salariais pretéritas cujos períodos de aquisição sejam superiores a 6 meses da data de apuração da folha do mês, em relação aos seguintes benefícios:

- a) progressões e promoções funcionais e as elevações de nível na carreira;
- b) adicional de insalubridade;
- c) adicional de isonomia;
- d) adicional de periculosidade;
- e) anuênio e quinquênio;
- f) gratificação de atividades específicas;
- g) gratificação de avaliação de desempenho;
- h) gratificação por graduação, de especialização ou de incentivo à educação e similares;
- i) gratificações especiais;
- j) produtividade, gratificação de produtividade, adicional de produtividade e similares;
- k) soldo;
- l) subsídio;
- m) vantagem abrangente;



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

- n) vantagem pessoal, vantagem individual nominalmente identificada e similares;
- o) vencimentos;
- p) gratificação por exercício de cargos em comissão (CDS);
- q) jetons;
- r) abonos de permanência;
- s) outros direitos trabalhistas de natureza remuneratória.

Art. 4º Os processos administrativos de pagamento de benefícios salariais de que tratam esta Resolução deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Secretaria de Estado de Finanças para que sejam adequados à programação financeira do tesouro estadual, os quais serão atendidos de acordo com os limites máximos de disponibilidades definidos em ato específico.

Art. 5º Após a geração da folha de pagamento, a Secretaria de Estado de Administração encaminhará para a Secretaria de Estado de Finanças o arquivo magnético contendo a individualização dos valores a serem recebidos por cada servidor relativamente às cartas remessas de cada órgão.

Art. 6º A suspensão de que trata o artigo 6º do Decreto 16.896, de 04 de julho de 2012:

I - compreende inclusive as parcelas vincendas e ainda não pagas dos benefícios salariais pretéritos já incluídos em folha na data da publicação do referido decreto;

II - não se aplica aos benefícios salariais previstos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data da publicação do Decreto 16.896, de 04 de julho de 2012.

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS**